ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS PISCICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE TEOTÓNIO VILELA ALAGOAS - COOPTEO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º- A Cooperativa dos Piscicultores e Produtores Rurais de Teotônio Vilela - Alagoas, COOPTEO, sociedade cooperativa, de natureza civil, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo como:

I - Sede administrativa provisória situada a Rua Francisco Santos, nº 173, setor 07, quadra 10, lote 230 – Bairro Sebastião Vilela dos Santos - Município de Teotônio Vilela-Al CEP 57.265.000;
II - Foro jurídico na cidade de Teotônio Vilela-Al;
III - Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo a região de Teotônio Vilela, Junqueiro, Campo Alegre e São Sebastião;
IV - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Cooperativa dos Piscicultores Produtores Rurais de Teotônio Vilela - Alagoas, COOPTEO, tem por objetivo:

a) Desenvolver um conjunto de atividades socioeconômicas, reunidas, encadeadas e definidas a partir da composição das necessidades dos serviços públicos e privados demandados gerando trabalho e crescimento através do ciclo econômico virtuoso estabelecido no local;
b) Promover parcerias e convênios com instituições públicas e/ou privadas, prefeituras municipais, secretarias e órgãos públicos municipal, estadual e/ou federal;
c) Agregar valor ao produto beneficiado pela **COOPTEO** como consequente aumento de receita aos cooperados;
d) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social;
e) Promover a ética, a paz, a cidadania, o respeito aos direitos humanos, à democracia e de outros valores universais ao quadro social e à comunidade;
f) Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único – A **COOPTEO** atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social.

CAPÍTULO III
DO OBJETO SOCIAL

Art. 3° - A Cooperativa dos Piscicultores Produtores Rurais de Teotônio Vilela - Alagoas, COOPTEO, tem por objeto social:

Criação de peixes em água doce, Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, Cultivo de cana-de-açúcar, Cultivo de mandioca, Criação de frangos para corte, Produção de ovos, Frigorífico - abate de bovinos, Frigorífico - abate de ovinos e caprinos, Fabricação de produtos de carne, Preparação de subprodutos do abate, Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos, Fabricação de alimentos para animais, Comércio atacadista de animais vivos, Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados, Comércio atacadista de aves abatidas e derivados, Peixaria, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, Cooperativas de crédito rural, Corretoras de contratos de mercadorias.

CAPÍTULO IV

A) DOS COOPERADOS ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 4° - Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, dentro da área de ação da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa, nem colidir com os mesmos.
Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5° - Para cooperar-se, o interessado preencherá a ficha de matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar- se, conforme normas constantes do Regimento Interno da cooperativa.
§1° - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

§2º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;
§3º - Concluído o curso, a Diretoria Executiva analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§4º - A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 6º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.
Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 7º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 8º - São direitos dos cooperados:
a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
b) propor a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
c) solicitar a demissão da cooperativa quando lhe convier;
d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
e) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas a Diretoria Executiva com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.
§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 9º - São deveres dos cooperados:

a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria Executiva e as deliberações das Assembleias Gerais;
c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
d) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
e) prestar à cooperativa informação relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
g) prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
h) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;
i) zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Art. 10º- O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art.11° - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que observado o art. 3º deste Estatuto.

B) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12° – A saída voluntária do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 13° - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pela Diretoria Executiva, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da cooperativa.

§1° - A Diretoria Executiva poderá eliminar o cooperado que:
a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§2° - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.
§3° - O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 14° - A exclusão do cooperado será feita:
a) por dissolução da pessoa jurídica;
b) por morte da pessoa física;
c) por incapacidade civil não suprida;
d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 15° - O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão da Diretoria Executiva, mediante termo firmado pelo(a) Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 16° - Em qualquer caso de saída voluntaria, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1° - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.
§ 2° - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.
§ 3° - Ocorrendo saídas voluntárias, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.
§ 4° - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.
§ 5° - No caso de readmissão do cooperado, o cooperado integralizará a vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 17° - Os atos de saída voluntaria, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria Executiva decidir.

g) Experimentação de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, estudo, pesquisa e emprego;

h) Promover a industrialização dos subprodutos oriundos do pescado, bem como por meio da industrialização de seus insumos.

[redacted]Promover a divulgação da **COOPTEO**, mediante projetos de expansão da marca da cooperativa inseridas junto à mídia publicitária, além de promover projetos via redes sociais;

j) Adquirir, construir ou locar móveis e imóveis, equipamentos e infraestruturas necessárias para instalações administrativas, bem como para a compra, produção, armazenamento e desenvolvimento de todas as suas atividades;

k) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros procedimentos e serviços para a produção;

l) Representar e assessorar seus cooperados na administração do crédito obtido junto a instituições financeiras, entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos;

m) Representar e assessorar seus cooperados na execução de todas as tarefas necessárias para a comercialização de sua produção;

n) Contratar profissionais ou empresas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para assessoria técnica no desenvolvimento de todas as suas atividades;

o) Elaborar, planejar e executar e/ou programas de formação, qualificação, requalificação, instrução, educação e capacitação profissional para o seu quadro social prioritariamente e para a comunidade supletivamente;

p) Orientar, elaborar e executar, através de convênios e parcerias com empresas, sindicatos, associações e demais entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, programas e projetos de formação, capacitação e educação profissional;

q) Promover fóruns, seminários, oficinas, encontros, feiras, simpósios, palestras, cursos e demais eventos voltados para a discussão de temas que envolvam qualificação profissional, meio ambiente, educação, ética, moral, novos negócios e também para a difusão do cooperativismo;

r) Constituir, manter e conservar centros de treinamento, formação/educação, capacitação, estruturas, oficinas, espaços físicos e serviços necessários para a execução das finalidades e objetivos da **COOPTEO,** através de parcerias/acordos/convênios com sindicatos, associações, ONGs, empresas e demais entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras;

s) Para a realização de seus objetivos a **COOPTEO,** poderá filiar-se a outras entidades congêneres, sem perder a sua individualidade, independência e poder de decisão;

t) Para a execução de seus objetivos sociais, a cooperativa poderá obter recursos financeiros junto às instituições de crédito oficiais e particulares através de sistema de repasse e refinanciamento;

u) A cooperativa poderá participar de licitações públicas/carta convite ou outros tipos de modalidade, aumentando assim a possibilidade na inserção no mercado de trabalho;

v) Fazer a comercialização integrada entre cooperados e terceiros. Compras e vendas coletivas. Cadastramento da produção para saber sempre o volume de toda a cooperativa. E implantação de postos de revenda nas cidades circunvizinhas e na capital do Estado.

Art. 18° - Os deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 19° – A Diretoria Executiva da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 20° - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:
a) servir de elo entre a administração e o quadro social;
b) explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
c) esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO VI
DO CAPITAL

Art. 21° - O capital da cooperativa, representado por quotas partes, será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 1°- O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, no entanto, cada cooperado deverá subscrever e integralizar no mínimo duas mil quotas-partes;
§ 2°- A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.
§ 3° - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do(a) Presidente da cooperativa.
§ 4° - O cooperado poderá integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou em 20 prestações mensais e consecutivas de R$ 100,00 (cem reais).
§ 5° - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.
§ 6° - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição da Diretoria Executiva respeitada os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.
§ 7° - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º - A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 22º - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a uma quota-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§ 1º O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembleia Geral, com base em proposição da Diretoria Executiva que, entre outros, considere:

a) os planos de expansão da cooperativa;
b) as características dos serviços a serem implantados;
c) a necessidade de capital para imobilização e giro.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL

A) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 23º - A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 24º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo(a) Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.
§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:
a) tenha sido admitido após a convocação; ou
b) infringir qualquer disposição do Artigo. 8° deste estatuto.

Art. 25º - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 26º - O *quorum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§1° - Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.
§ 2° - Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 27° - Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia Geral será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 28° - Dos editais de convocação das Assembleias gerais deverão constar:
a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
b) o dia e à hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
c) a sequência ordinal das convocações;
d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quorum* de instalação;
f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1° - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou.
§ 2° - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 29° - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 30° - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo(a) Presidente, auxiliado um secretário, sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1° - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o(a) Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2° - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo(a) Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 31° - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 32° - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o(a) Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria Executiva, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal solicitarão ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1° - Transmitida a direção dos trabalhos, o(a) Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
§ 2° - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo(a) Secretário da Assembleia Geral.

Art. 33° - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1° - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2° - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 34° - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 35° - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1° - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.
§ 2° - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 36° - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

b) REUNIÕES PREPARATÓRIAS

(Pré-Assembleias)
Art. 37° - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, se houver, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 38° - As reuniões preparatórias serão convocadas pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 39° - Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da Assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

c) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 40° - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente 01 (uma) vez por ano, no decorrer os 3 primeiros meses após o encerramento do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) resultado das pré-Assembleias (reuniões preparatórias);

b) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão; balanço geral; demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e parecer do Conselho Fiscal; plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.
c) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
d) criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;
e) eleição e posse dos componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
f) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;
g) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste estatuto.

§ 1° - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens " b" e "f " deste artigo.
§ 2° - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

d) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 41° - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 42° - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
a) reforma do estatuto;
b) fusão, incorporação ou desmembramento;
c) mudança de objetivo da sociedade;
d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
e) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

e) PROCESSO ELEITORAL

Art. 43° - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará

um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 44° - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:
a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3° do art. 4° deste estatuto;
e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidade previstas no parágrafo único do artigos 46 e no parágrafo 1° do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
f) organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;
g) divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
i) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões aA Diretoria Executiva, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1° - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2° - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 45° – O(A) Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1° - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.
§ 2° - Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3° - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 46° - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 47° - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por força de lei.

CAPÍTULO VIII
DA ADMINISTRAÇÃO

a) DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 48° - A Diretoria Executiva é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 49° - A Diretoria Executiva será composto por 05 (cinco) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandado de 03 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes. O(A) Presidente só poderá ser reeleito por mais um mandato.

Parágrafo único - Não podem fazer parte da Diretoria Executiva, além dos inelegíveis, os parentes entre si até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 50° - Os membros da Diretoria Executiva exercerão as funções de Diretor(a) Presidente, Diretor(a) Vice-Presidente, Diretor(a) Secretário(a), Diretor(a) Financeiro(a), Diretor(a) de Marketing e Comercial, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto e no Regimento Interno desta Cooperativa, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 51° - A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:
a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do(a) Presidente, da maioria do própria Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao(a) Presidente o voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

Art. 52° - Cabe a Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
h) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1° e 2° do art. 7°;
i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
j) fixar as normas disciplinares;
k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os emprega dos que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
n) contratar, quando se fizer necessário, serviços;
o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar imite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

t) zelar pelo cumprimento da legislação do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1° - O(A) Presidente providenciará para que os demais membros da Diretoria Executiva recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.
§ 2° - A Diretoria Executiva solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.
§ 3° - As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 53° – Ao(a) Presidente compete, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:
a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
b) baixar os atos de execução das decisões da Diretoria Executiva;
c) assinar, juntamente com o(a) Diretor(a) Financeiro(a) cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária: relatório da gestão, balanço geral, demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
f) representar ativa e passivamente à cooperativa, em juízo e fora dele;
g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da **COOPTEO.**

Parágrafo único - Na ausência justificada do(a) Diretor Presidente da Cooperativa, o(a) Diretor(a) Vice-Presidente assume as responsabilidades do(a) Diretor(a) Presidente.

Art. 54° – Ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do(a) Diretor(a) Presidente, substituindo-o em seus impedimentos ou faltas;

Art. 55° - Compete ao(a) Diretor(a) Secretário(a), entre outras, definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições:

a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
b) assinar, juntamente com o(a) Diretor(a) Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
c) responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Cooperativa;
e) manter o arquivo da Cooperativa devidamente organizado, respondendo pela guarda dos livros, documentos e arquivos pertinentes;
f) exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

Art.56° – Compete ao(a) Diretor(a) Financeiro(a) as seguintes atribuições:

a) Manter em perfeita ordem o patrimônio financeiro da Cooperativa;
b) Administrar e executar todo o serviço de competência da Tesouraria;
c) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos cooperados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Cooperativa;
d) Promover a cobrança da taxa de mensalidade e outros valores devidos à Cooperativa;
e) Pagar as contas autorizadas pelo(a) Diretor(a) Presidente;
f) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
g) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Cooperativa, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
h) Assinar com o(a) Diretor(a) Presidente, cheques e outros instrumentos dos quais resulte a realização de despesa ou captação de receita;
i) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
j) Manter todo o numerário da Cooperativa em estabelecimento bancário;
k) Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
l) Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

Art. 57° – Compete ao(a) Diretor(a) de Marketing e Comercial

a) Propor e coordenar as atividades sociais e culturais;
b) Apresentar projeto completo sobre divulgação da Cooperativa nas redes sociais;
c) Participar dos eventos juntamente com o(a) Diretor(a) Presidente para divulgar as atividade da Cooperativa;
d) Preparar juntamente com a Diretoria Executiva os eventos anuais como estão estabelecidos nos objetivos da Cooperativa, bem como as indicações de cursos de aperfeiçoamento dos cooperados.

Art. 58° - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§ 1° - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.
§ 2° - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
§ 3° - O membro da Diretoria Executiva que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.
§ 4° - Os componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
§ 5° - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 59° - Poderá a Diretoria Executiva criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

b) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 60° - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelA Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

Art. 61° - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandado de 01 (um) ano, sendo obrigatória, ao termino da cada mandado, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1° - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes da Diretoria Executiva até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.
§ 2° - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal e, se houver de Ética.

Art. 62° - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1° - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.
§ 2° - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.
§ 3° - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.
§ 4° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.
Art. 63° - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, A Diretoria Executiva determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 64° - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:
a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;
b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões da Diretoria Executiva;
d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
e) certificar-se se a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
h) averiguar se há problemas com empregados;
i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
l) dar conhecimento a Diretoria Executiva das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
m) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e a Diretoria Executiva se negar a convocá-las;
n) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno,

Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

§ 1° - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria Executiva.
§ 2° - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da Diretoria Executiva e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO X
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 65° - A cooperativa deverá, além de outros, terem os seguintes livros:
a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo(a) Presidente:
1. Matrícula;
2. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
3. Atas das Assembleias;
4. Atas da Diretoria Executiva;
5. Atas do Conselho Fiscal.
b) Autenticados pela autoridade competente:
1. Livros fiscais;
2. Livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 66° - No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:
a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
d) assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO XI
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 67° - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 68° - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1° - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2° - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):
a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social –FATES;
c) As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas das letras "a" e "b" deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 3° - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4° - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 69° - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 70° - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1° - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2° - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2°, do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 71° - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:
a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
b) devido à alteração de sua forma jurídica;
c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 72° - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.
§ 1° - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;
§ 2° - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 73° - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.
Aprovada na Assembleia de Constituição realizada no dia 23 de abril de 2019

ROGERIO HENRIQUE DE SOUSA PACHECO
Diretor Presidente

DJALMA PEREIRA DA SILVA
OAB: 3069 - AL
Advogado

TACIANO ALVES DLELFINO
Diretor Vice-Presidente

JOSE CELSO DOS SANTOS
Diretor Secretário

IVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Financeiro

MARCOS DA SILVA SANTOS
Diretor de Marketing/ Comercial

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2020 10:53 SOB Nº 27400050229.
PROTOCOLO: 200080270 DE 21/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001451278. NIRE: 27400050229.
COOPERATIVA DOS PISCICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE TEOTÔNIO
VILELA ALAGOAS – COOPTEO

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 03/04/2020
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação